

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003281**  
**INTERESSADO: CEPI Sol Dourado**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 28/08/2017**

---

**Parecer/Voto CEE/CEB N. 617/2017**

---

**1. Histórico**

A **CEPI Sol Dourado**, localizada na Rua 200, S/N, Setor Sol Dourado, Trindade- GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho a validação de estudos, o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano em tempo integral devido à mudança de denominação.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 01;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 215/2013, fls. 02/03;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 04/60;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 61;
- ✓ Relatório, fls. 62/64;
- ✓ Currículo Referência da Rede Estadual de Educação de Goiás, fls. 65/91;
- ✓ Projetos, fls. 92/111;
- ✓ Portaria, fls. 112/113;
- ✓ Diploma, fl. 114;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 115/116 e 252/253;
- ✓ Diplomas e Declaração, fls. 117/131 e 254/255;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 132/178;
- ✓ Descrição do Espaço Físico, fls. 179/181;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 182/184 e 245/246;
- ✓ Relatório da Biblioteca, fl. 185;
- ✓ IDEB, fl. 186 e 247;
- ✓ Plano de Ação, fl. 187;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fl. 188 e 248;
- ✓ Reordenamento 2017/01, fl. 189 e 249;

---

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

---

PROTOCOLO: 201700044003281  
INTERESSADO: CEPI Sol Dourado  
ASSUNTO: Autorização

DE: 28/08/2017

- 
- ✓ Conselho Escolar, fls. 190/214;
  - ✓ Atas de Resultados Finais, fls. 215/225;
  - ✓ Justificativa, fl. 226;
  - ✓ Diligência CEE/CEB N. 113/2017, fl. 227 e 234;
  - ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 228;
  - ✓ Laudo Técnico, fls. 229/233;
  - ✓ CNPJ, fl. 235;
  - ✓ Lei de Criação, fls. 236/245;
  - ✓ Educacenso, fl. 250;
  - ✓ Relatório de Quantitativo de Alunos, fl. 251;
  - ✓ Calendário Escolar, fl. 256.

## 2. Análise

A **Escola Estadual Sol Dourado** obteve a validação de estudos, credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 215/2013 com vigência de até 31/12/2015.

Vale ressaltar que a unidade escolar mudou de denominação, sendo que antes se denominava "**Escola Estadual Sol Dourado**" e desde junho de 2017 passou a se denominar "**CEPI Sol Dourado**", conforme a Lei N. 19.687/2017.

Dispõe de salas de aulas, sala de direção, secretaria, sala de professores, banheiros, pátio para a recreação e lazer, laboratório de informática, uma biblioteca com espaço para leitura 36 m<sup>2</sup> que conta com 1.746 livros de assuntos diversos, 253 dicionários, 280 livros paradidáticos 250 didáticos, dentre outros.

IDEB: a meta estipulada para o ano de 2015 era de 5.6 e a escola obteve 5.6.

Dados Estatísticos: foram 122 aprovados, 01 reprovado e 37 transferidos.

---

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**PROTOCOLO: 201700044003281**  
**INTERESSADO: CEPI Sol Dourado**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 28/08/2017**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade escolar necessita de alguns reparos considerando que o funcionamento é em período integral pois não dispõe de refeitório, quadra de esportes, tampouco banheiros adequados para os banhos dos alunos. As refeições são servidas nas salas de aulas e as atividades físicas são praticadas no espaço cimentado no pátio sem cobertura ou na pequena área coberta que liga a cozinha aos banheiros.
2. Das 05 turmas ativas 01 ultrapassa o número de alunos permitido em lei, contrariando o disposto no artigo 34 da Lei Complementar N. 26/1998.
3. Dos 15 professores 01 ainda está cursando pedagogia e 03 são licenciados mas lecionam disciplinas que não fazem parte de sua área de formação.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no artigo 132 pois cita incineração como forma de descarte

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

### **3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO: 201700044003281**  
**INTERESSADO: CEPI Sol Dourado**  
**ASSUNTO: Autorização**

**DE: 28/08/2017**

- **Autorizar** a mudança de denominação de “Escola Estadual Sol Dourado” para “CEPI Sol Dourado”.
- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pelo **CEPI Sol Dourado**, localizada na Rua 200, S/N, Setor Sol Dourado, Trindade/GO, referentes a oferta do ensino fundamental do 1º ao 5º ano em tempo integral até a presente data.
- **Credenciar** o **CEPI Sol Dourado**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.
- **Autorizar** o ensino fundamental do 1º ao 5º ano em tempo integral, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

“Art. 77- (...)”  
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado.”
  - ✓ **Adequar** o número de alunos por sala conforme determina o Art. 34, da Lei Complementar N. 26/98:

“Art. 34 - A relação adequada entre o número de alunos e o professor, na rede pública e na educação infantil e ensino fundamental da rede privada deve levar em conta as dimensões físicas das salas de aula, as condições materiais dos

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201700044003281**  
**INTERESSADO: CEPI Sol Dourado**  
**ASSUNTO: Autorização****DE: 28/08/2017**

estabelecimentos de ensino, as necessidades pedagógicas de ensino e aprendizagem, visando à melhoria da qualidade do ensino e, também, ao máximo de: a) 25 alunos para a pré-escola; b) 30 alunos para as duas primeiras séries do ensino fundamental; c) 35 alunos para as terceiras e quartas séries do ensino fundamental; d) 40 alunos para as quinta a oitava séries do ensino fundamental e para o ensino médio. § 1º - Os critérios para definição da relação do número de criança/adulto serão, nas creches, definidos pelo Conselho Estadual de Educação. § 2º - Estabelece-se como critério, para a definição das dimensões físicas adequadas, o espaço de 1,2 m<sup>2</sup> e 2,5 m<sup>2</sup> para o professor, ressaltando-se os limites acima. § 3º No ensino médio, da rede privada, a relação adequada entre o número de alunos e o professor atenderá aos requisitos constantes do caput e, também, ao máximo de 50 (cinquenta) alunos."

- ✓ **Adequar toda a estrutura escolar para atender o tempo integral, ao que determina o Art. 84, Inciso II, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:**

"Art. 84 - (...)

(...)

II - infraestrutura compatível com a modalidade educacional oferecida, inclusive com laboratórios de Informática, Ciências, Biologia, Química e Física dentre outros e quadras cobertas para a prática de esportes."

- ✓ **Adequar o Art. 132 do Regimento Escolar, que trata da queima de documentos, por ferir a legislação ambiental, de acordo com a Política Nacional do Meio Ambiente.**

**É o voto.**

**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação aos 27 dias do mês de outubro de 2017.**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>617/2017</u>
GOIÂNIA,	<u>27</u> de <u>outubro</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE	<u>Raimundo</u>

  
**Ailma Maria de Oliveira**  
Conselheira Relatora